



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO
Em 07/11/23

Presidente

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº. 128, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 038, 23 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão de Título de Cidadão Sousemense ao Senhor Lindomar Pereira Cardoso, e adota outras providências.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 038 de 23 de outubro de 2023, de autoria da Vereadora Maria Evangerlânia Dantas (Lana Dantas), que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa, conceder o Título de Cidadão Sousemense ao Senhor Lindomar Pereira Cardoso.

Quatro artigos compõem o projeto em tela: o primeiro dos quais autorizando a concessão da honraria ao Senhor Lindomar Pereira Cardoso; o segundo estabelecendo o rito de concessão, o terceiro indicando a fonte de custeio, e o quarto determina a entrada em vigor da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa – Estado da Paraíba, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A honraria está prevista na Resolução nº. 121, de 20 de abril de 1998, que estabelece critérios para concessão de Títulos de Cidadão Sousemense.

Portanto, pela Biografia do homenageado anexa ao Projeto em tela, entendemos que o Senhor Lindomar Pereira Cardoso merece receber o Título de Cidadão Sousemense, por prestar relevantes serviços a coletividade sousemense, quer seja como cidadão honesto de idoneidade ilibada, quer seja no desenvolvimento do trabalho espiritual e da ação social que executa junto aos mais carentes da cidade de Sousa.

III – VOTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 038, de 23 de outubro de 2023**, o voto é pela **APROVAÇÃO** na forma original.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023

BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO
RELATORA

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmiento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmiento
Vereador